DECRETO N. 20.284, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015.

Institui e compõe o Grupo Técnico de Trabalho no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, para elaborar projetos, executar políticas públicas, realizar atividades públicas não exclusivas do Terceiro Setor, no fomento e na realização de atividades de interesse social, nas áreas de atuação do Poder Executivo, em parceria com a iniciativa privada.

 O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando a Lei n. 3.122, de 1º de julho de 2013, que “Dispõe sobre a qualificação, concessão, manutenção e cancelamento das titulações de Utilidade Pública - UP, de Organização Social - OS e de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, no âmbito do Estado de Rondônia. Cria o Sistema Integrado de Parcerias e Descentralização da Execução das Políticas Públicas e Serviços Públicos não Exclusivos através do Terceiro Setor - SISPAR, e sistematiza as relações da administração pública estadual com as entidades do terceiro setor, e o fomento às atividades de desenvolvimento econômico e social no Estado de Rondônia e dá outras providências”;

Considerando a Lei n. 2.675, de 21 de dezembro de 2011, alterada pela Lei n. 2.698, de 28 de março de 2012, que “Dispõe sobre a qualificação de entidades privadas sem fins lucrativos como Organizações Sociais, disciplina a Gestão Compartilhada com estas, na área da saúde”, regulamentada pelo Decreto n. 16.849, de 25 de junho de 2012;

Considerando a Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece termos de colaboração e de fomento na relação do Poder Executivo e entidades do Terceiro Setor; e

Considerando a necessidade da adoção de critérios e indicadores que assegurem padrão de qualidade na elaboração dos Termos de Referência e Projetos Básicos, no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo, com o objetivo de firmar parceria com o Terceiro Setor;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica instituído o Grupo Técnico de Trabalho no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, vinculado à Governadoria, para elaborar projetos, executar políticas públicas, realizar atividades públicas não exclusivas do Terceiro Setor, no fomento e na realização de atividades de interesse social, nas áreas de atuação do Poder Executivo, em parceria com a iniciativa privada.

§ 1º. O Grupo Técnico de Trabalho terá como premissa junto aos Programas de Parceria com o Terceiro Setor as atribuições a seguir:

I - assessorar a Administração Direta e Indireta do Poder Executivo na elaboração de projetos com a finalidade de celebrar parcerias;

II - disseminar os conceitos e metodologias próprias dos contratos de parcerias;

III - acompanhar a elaboração de projetos e contratos, junto às entidades e órgãos interessados a aderirem aos Programas de Parcerias com o Terceiro Setor;

IV - articular com unidades congêneres em âmbito nacional e internacional;

V - oficiar aos órgãos do Estado, podendo requerer informações que guardem pertinência com suas atribuições;

VI - convocar servidores públicos para realização de tarefas com prazos determinados; e

VII - outras ações correlatas.

§ 2º. Caberá aos representantes nomeados no Grupo Técnico de Trabalho:

I - assessorar os projetos governamentais de interesse nos Programas de Parcerias;

II - elaborar Termos de Referência e Projetos Básicos, juntamente com as entidades e órgãos no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo, com o objetivo de firmar parcerias com o Terceiro Setor;

III - elaborar parecer e avaliar os estudos de viabilidade demandados ao Grupo Técnico de Trabalho;

IV - instituir banco de dados dos estudos exigidos;

V - disseminar os conceitos técnicos dos projetos dos Programas de Parcerias do Terceiro Setor às entidades e órgãos no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo; e

VI - exercer outras atribuições que lhe forem outorgadas pela Governadoria, na consecução de sua finalidade essencial.

Art. 2º. Integram o Grupo Técnico de Trabalho como representantes da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, os seguintes membros:

I - Coordenador-Geral:

1. Rosana Cristina Vieira de Sousa - Superintendência Estadual de Assuntos Estratégicos - SEAE;

II - Coordenador Técnico:

1. Renata de Oliveira Santos - Secretaria de Estado da Saúde - SESAU;

III - Membros Representantes:

1. Divina Jane de Souza Ramos - Secretaria de Estado da Educação - SEDUC;
2. Christiano de Souza Dantas - Gerência de Parceria Público-Privada - SUDER;
3. Raissa Coelho Marques - Casa Militar - CM;
4. Sirlene Bastos - Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS; e
5. Fabiano Tertuliano de Barros - Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL.

Art. 3º. Os representantes nomeados exercerão suas atividades, sem prejuízo de suas vantagens pessoais e gratificações atuais, sendo estas de responsabilidade do Órgão de origem.

Art. 4º. Caberá a cada Órgão da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, a programação orçamentária, execução, monitoramento e avaliação dos projetos de parceria com o Terceiro Setor de acordo com a sua política de competência.

Parágrafo único. Ficará a cargo de cada Órgão instituir, por meio de ato normativo, o Gestor do Projeto, Comissão de Seleção e a Comissão de Monitoramento e Avaliação, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de novembro de 2015, 127º da República.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**

Governador